

Decreto n.º 45 868

Atendendo ao desejo manifestado pelos corpos de Polícia de Segurança Pública existentes nas províncias ultramarinas no sentido de serem dotados de guiões para usarem em paradas e desfiles, à semelhança do que se verifica na sua congénere metropolitana;

Ouvidos os governos das províncias ultramarinas e o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150. da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. Os corpos de Polícia de Segurança Pública e as formações especializadas apropriadas a escoltas, como brigadas montadas ou secções motorizadas, existentes nas províncias ultramarinas, usarão, quando em paradas e desfiles, um guião do modelo indicado na figura 1, com as dimensões de 0,70 m x 0,70 m.

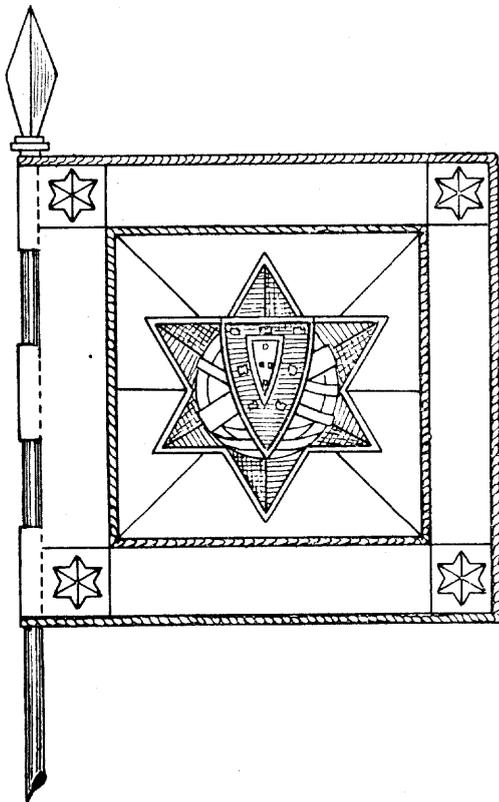
Os lados exteriores do quadrado são de tecido de seda azul-ferrete, circundado a cordão também de seda dourado, tendo quatro estrelas bordadas a fio de ouro, sobre o fundo de seda branca.

No centro do guião, sobre as cores das bandeiras representativas das câmaras municipais sedes de comando, uma estrela de seis pontas, sendo estas bordadas a fio de ouro. A estrela, ao centro, tem o escudo nacional com esfera armilar, bordada a seda nas respectivas cores.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1964. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Oliveira Salazar*.



Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1964. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Direcção-Geral de Fazenda**Portaria n.º 20 724**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 10 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2648.º, n.º 2), alínea a), 1.º «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outras despesas que não constituem remuneração a dinheiro — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida igual quantia a sair das disponibilidades existentes no capítulo 4.º, artigo 612.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Segurança pública — Corpo de Polícia de Segurança Pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

• Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 20 725

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, reforçar com a importância de 17 000\$ a verba do artigo 18.º «Diversos encargos — Missões de estudo», da tabela de despesa do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para o corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do artigo 22.º «Diversos encargos — Bolsas de estudo», do referido orçamento.

Ministério do Ultramar, 12 de Agosto de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones****Despacho**

Determino, nos termos da base 2.ª da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 3.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» — 200 000\$00

Para o n.º 3) «Abonos de viagem aos funcionários das ambulâncias» + 200 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 3 de Agosto de 1964. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.